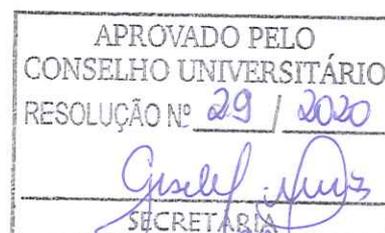


**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS DA LINGUAGEM  
MESTRADO E DOUTORADO**



**POUSO ALEGRE**

**2020**

## RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 29/2020

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA  
LINGUAGEM DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 07 de dezembro de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.



Prof. Dr. Antonio Carlos Aguiar Brandão  
Presidente do Consuni

Universidade do Vale do Sapucaí  
Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem  
2016  
Profa. Dra. Paula Chiaretti – Coordenadora  
Profa. Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira - Coordenadora Adjunta

## TÍTULO I

### INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

#### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 1º – É condição básica para inscrição no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem a conclusão do curso de graduação.

Art. 2º – O valor da inscrição será o correspondente a 10% da mensalidade.

Art. 3º – As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com o calendário previamente fixado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 4º – O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem está assim distribuído: 10 (dez) alunos para o Doutorado, podendo, no entanto, o curso funcionar com número menor ou maior, a critério do Colegiado do Programa; 20 (vinte) alunos para o Mestrado, podendo, no entanto, o curso funcionar com número menor ou maior, a critério do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 5º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição preenchido;

II - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior;

III – cópia do Histórico Escolar da graduação;

IV - uma cópia do *Curriculum Lattes* do candidato, devidamente comprovado;

V - cópia da Carteira de Identidade (anexar cópia de casamento, se o nome constante na carteira de identidade não coincidir com o do diploma de graduação);

VI – cópia do CPF;

VII – uma foto 3x4 recente;

VIII – cópia do projeto de pesquisa (para os candidatos ao Doutorado);

IX – comprovante original do pagamento da taxa de inscrição.

#### CAPÍTULO II

### DA SELEÇÃO

Art. 6º – O processo de seleção será realizado em data previamente fixada pelo Colegiado de curso e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art.7º – Para candidatos ao Mestrado, constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. Prova escrita, comentando texto sobre linguagem, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 7,0 pontos;
- II. Prova de suficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 6,0 pontos;
- III. Entrevista;
- IV. Análise do *Curriculum Lattes* do candidato.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação na prova de suficiência em uma língua estrangeira, na ocasião do processo seletivo, o aluno deve provar suficiência antes de seu exame de qualificação, no máximo até o final do primeiro ano de seu ingresso, em prova específica para isto. Caso contrário, ele será desligado do curso.

Art. 8º – Para candidatos ao Doutorado, constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- I - avaliação do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 7,0 pontos;
- II – prova de suficiência em língua estrangeira, de caráter eliminatório, cuja nota mínima é de 6,0 pontos;
- III - entrevista (classificatória);
- IV - análise do *Curriculum Lattes* do candidato (classificatória);

§1º O candidato poderá apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira, aproveitada do Mestrado, a fim de se dispensar dessa etapa do processo seletivo.

§2º O candidato que apresentar certificado de conclusão de curso básico em língua estrangeira, expedido por instituição idônea, poderá ser dispensado da prova de suficiência, a critério do Colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9º – O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno cursante deverão requerer matrícula ou renovar a matrícula para o semestre letivo, respeitando o prazo estabelecido pelo calendário escolar do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da UNIVÁS.

Art. 10 – Para a matrícula, o aluno ingressante ou cursante deverá entregar na Secretaria:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido, constando, inclusive, as disciplinas escolhidas para aquele semestre.

II - contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado pelo interessado;

III - uma foto 3x4 recente.

§1º Ao aluno cursante, cabe apenas apresentar os documentos dos itens I e II acima.

Art. 11 – O aluno poderá requerer uma segunda matrícula em disciplina diferente e/ou em mais uma disciplina, além das escolhidas na ocasião da primeira matrícula.

Parágrafo único. O prazo para mudança e/ou acréscimo de disciplina é de **quinze dias**, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 12 – O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

## **TÍTULO II**

### **DURAÇÃO DOS CURSOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E**

#### **DESLIGAMENTO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DURAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 13 – O programa de Mestrado terá 540 horas.

Art. 14 – O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, e 18 (dezoito) meses no mínimo, computado o período entre a data do início do ano letivo de ingresso no curso e a data da entrega da dissertação na secretaria, devidamente protocolada.

§ 1º - O prazo de integralização do Mestrado poderá ser prorrogado por mais 6 meses (180 dias) de acordo com o Capítulo VI deste Regulamento.

§ 2º - O discente que não elaborar a Dissertação dentro dos prazos regimentais e tiver concluído os créditos em disciplinas do Mestrado será desligado do curso e poderá solicitar um certificado de especialização, conforme artigo 10 da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, Secretaria Executiva. Este parágrafo não se aplica aos alunos bolsistas.

Art. 15 – Cada disciplina, oferecida semestralmente, deverá ser ministrada em 60 horas-aula.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO DO DOUTORADO**

Art. 16 – O programa de Doutorado terá 600 horas.

Art. 17 – O curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) meses no máximo e 30 (trinta) meses no mínimo, computado o período entre a data do início do ano letivo de ingresso no curso e a data da entrega da dissertação na secretaria, devidamente protocolada.

§ 1º - O prazo de integralização do Doutorado poderá ser prorrogado por mais 6 meses (180 dias) de acordo com o Capítulo VI deste Regulamento.

§ 2º - O discente que não elaborar a Tese dentro dos prazos regimentais e tiver concluído os créditos em disciplinas do Doutorado será desligado do curso e poderá solicitar um certificado de especialização, conforme artigo 10 da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, Secretaria Executiva. Este parágrafo não se aplica aos alunos bolsistas.

Art. 18 – Cada disciplina, oferecida semestralmente, deverá ser ministrada em 60 horas-aula.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRORROGAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 19 – A prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação será concedida em caráter excepcional, pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, para as providências finais de conclusão de dissertação e/ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 20 – Os requerimentos, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos ao Colegiado do Programa, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e/ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 21 – A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

## CAPÍTULO VII

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 – O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado e/ou Doutorado, após a frequência e o cumprimento das atividades de um semestre letivo, quando existir motivo relevante, que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais.

Art. 23 – O prazo do trancamento de matrícula será de, no máximo, 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses.

Art. 24 – O pedido de trancamento constará de requerimento do aluno, dirigido ao colegiado do curso, solicitando e justificando o trancamento.

Art. 25 – Não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que já tenham obtido prorrogação de prazo.

## CAPÍTULO VIII

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 26 – O aluno será desligado do curso de Mestrado e Doutorado se ocorrer uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação;

II - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Tese;

III – se o seu coeficiente de rendimento (CR), conforme estabelecido no capítulo XI, artigo 34, for igual ou inferior a 2,5, quando tiver completado as disciplinas mínimas necessárias segundo este regulamento;

III - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - a pedido do interessado.

Art. 27 – O aluno desligado do curso não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

Parágrafo Único: O aluno que, justificadamente, for desligado do curso por razões maiores, de natureza diversa de avaliação, poderá, com o assentimento do orientador e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, prestar novo processo seletivo e, tendo sido aprovado, ter todas as atividades de seu curso convalidadas, de acordo com

o Art. 36 deste regulamento, devendo realizar a defesa no máximo em até seis (6) meses após a aprovação na seleção.

### **TÍTULO III**

#### **CORPO DOCENTE**

##### **CAPÍTULO IX**

###### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 28 – É exigida do professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem a titulação mínima de Doutor.

### **TÍTULO IV**

#### **DISCIPLINAS E CRÉDITOS**

##### **CAPÍTULO X**

###### **DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS**

Art. 29 – As disciplinas oferecidas a cada semestre deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e divulgadas aos alunos pela Secretaria de Pós-Graduação ao término do semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. O funcionamento da disciplina ocorrerá caso haja, no mínimo, 5 (cinco) alunos matriculados ou com número menor a critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 30 – Para obtenção do **título de Mestre**, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 36 créditos: 24 (vinte e quatro) créditos em atividades de ensino e pesquisa, que compreendem as disciplinas cursadas no programa, e mais 12 (doze) créditos pela dissertação. Desse total de disciplinas, duas disciplinas podem ser cursadas em outra instituição de ensino superior, em pós-graduação credenciada pela Capes, sendo seus créditos convalidados mediante aprovação do Colegiado do Programa. O aluno que já tiver cumprido todos os créditos necessários poderá fazer sua matrícula só em “Orientação de Dissertação”.

Art. 31 – Cada disciplina, do componente curricular dos Estudos Avançados e Complementares em Pesquisa e Disciplinas Avançadas, correspondem a 4 (quatro) créditos. Exige-se, portanto, que o aluno frequente, no mínimo, 6 (seis) disciplinas. Das disciplinas, as 3 (três) introdutórias são obrigatórias e as demais disciplinas ficam à escolha do aluno.

Art. 32 – Para a obtenção do **título de doutor**, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 40 créditos: 16 (dezesseis) créditos em atividades de ensino e pesquisa, que compreendem as disciplinas cursadas no programa, podendo uma disciplina ser cursada em outra instituição de ensino superior, em curso de doutorado, mediante aprovação do Colegiado do Programa, e mais 24 (vinte e quatro) créditos pela Tese. O aluno que já tiver cumprido todos os créditos necessários poderá fazer sua matrícula só em “Orientação de Tese”.

Art. 33 – Cada disciplina, componente curricular dos Estudos Avançados e Complementares em Pesquisa e Disciplinas Avançadas correspondem a 4 (quatro) créditos. Exige-se, portanto, que o aluno frequente, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, sendo 2 (duas) entre as Disciplinas Avançadas e duas entre as demais oferecidas pelo curso semestralmente, à escolha do aluno.

## **TÍTULO V**

### **CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO**

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO**

Art. 34 – O aproveitamento em cada disciplina será definido por provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários, bem como pela participação e interesse do aluno nas diversas atividades de cada disciplina e expresso pelos seguintes níveis de conceito:

- A – Excelente, aprovado com direito a crédito (4);
- B – Bom, aprovado com direito a crédito (3);
- C – Satisfatório, aprovado com direito a crédito (2);
- D – Fraco, reprovado sem direito a crédito (1);
- E – Nulo, reprovado por frequência ou abandono, sem direito a crédito (0);

§1º – A disciplina cujo aproveitamento foi D e E poderá ser refeita e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno, porém, o primeiro conceito será registrado no histórico do aluno;

§2º – A média aritmética dos valores numéricos correspondentes às notas representam o coeficiente de rendimento (CR) do aluno que deverá ser igual ou superior a 2,5, quando tiver completado as disciplinas mínimas necessárias segundo este regulamento;

Art. 35 – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, fixado entre a UNIVÁS e outra instituição do país, o limite de oito créditos para convalidação poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

Art. 36 – As disciplinas cursadas anteriormente à matrícula regular do aluno só terão validade, caso tenham sido concluídas até 5 (cinco) anos antes do ingresso do interessado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 37 – Na Defesa da Dissertação e/ou Tese em Ciências da Linguagem, será atribuído ao discente:

- a) o conceito **A** (Aprovado) se for considerado aprovado;
- b) o conceito **R** (Reprovado) se for considerado reprovado;

§ 1º. O aluno de Doutorado, mesmo aprovado, deverá efetuar obrigatoriamente as possíveis correções apontadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 2º. O aluno de Mestrado, mesmo aprovado, deverá efetuar obrigatoriamente as possíveis correções apontadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º. O aluno reprovado deverá efetuar as melhorias para nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo efetuar esse procedimento somente uma vez.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DE CURSO DE MESTRADO**

Art. 38 – O Projeto de Pesquisa deverá ser avaliado pelo orientador do aluno até o final do segundo semestre cursado pelo aluno regular.

Parágrafo único. Não será atribuída nota no processo de Avaliação do Projeto de Pesquisa, mas apenas o projeto será aceito ou não aceito pelo seu orientador.

## **TÍTULO VI**

### **EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, TESE, COMISSÃO EXAMINADORA E**

### **JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 39 – Antes da defesa da Tese, o aluno do curso de Doutorado deverá ser aprovado nos Exames de Qualificação, feitos em duas modalidades:

I - o exame de Qualificação em linha de pesquisa distinta daquela em que desenvolve sua Tese;

II - o exame de Qualificação de Tese que incidirá sobre a versão preliminar da Tese.

§ 1º - Para a realização da qualificação de linha, o doutorando deverá:

I - definir uma das linhas compreendidas nas 3 (três) linhas de pesquisa do Programa, necessariamente distinta daquela em que desenvolve a sua tese;

II – escolher, com anuência de seu orientador, um docente integrante da linha de pesquisa em que pretende fazer a qualificação, e apresentar a este, em prazo acordado, o texto a ser qualificado, que deverá ter características de artigo passível de publicação em periódico especializado e indexado. Após anuência do orientador de tese, a solicitação do exame de qualificação de linha deve ser encaminhado ao parecer do Colegiado do PPGCL.

§ 2º - O docente escolhido formará uma comissão, com a anuência do orientador do aluno e aprovação do Colegiado do Programa, composta por 3 (três) membros (doutores), constituída por um presidente, necessariamente, o docente escolhido da área, e por 2 (dois) outros docentes doutores, que podem ser integrantes do Programa ou externos ao Programa. Esses 2 (dois) membros da comissão deverão comunicar sua avaliação ao presidente através de parecer sobre o trabalho.

§ 3º - Cabe ao doutorando solicitar a aprovação de seu orientador de Tese em relação à data da qualificação, tema do trabalho a ser qualificado e à composição da comissão.

§ 4º - Cabe ao doutorando informar a secretaria sobre a data da qualificação, o título do texto a ser qualificado e a composição da comissão, bem como encaminhar cópias do texto aos membros da comissão.

§ 5º - A qualificação de linha de pesquisa do aluno bolsista deverá ocorrer logo após o término do terceiro semestre e a do aluno não bolsista logo após o término do quarto semestre.

§ 6º - A qualificação da tese do aluno bolsista deverá ocorrer logo após o término do sexto semestre e a do aluno não bolsista até o final do sétimo semestre.

§ 7º - Os alunos do curso de doutorado deverão provar suficiência em uma segunda língua estrangeira até o Exame de Qualificação da Tese, sem a qual não será permitida a realização deste Exame.

Art. 40 – O Exame de Qualificação de dissertação e/ou tese só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo programa.

Parágrafo único. Para submeter-se ao exame de Qualificação de dissertação e/ou tese, o candidato deverá apresentar uma versão preliminar desenvolvida da dissertação e/ou tese, um resumo das disciplinas cursadas e formulário preenchido sobre suas atividades desenvolvidas no Programa (memorial).

Art. 41 – O Exame de Qualificação de tese ou da dissertação consistirá de arguição oral da versão preliminar da tese ou da dissertação.

Art. 42 – O Exame de Qualificação de tese ou da dissertação deverá ser feito até, no máximo, 6 (seis) meses antes do prazo final de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 43 – Não haverá atribuição de conceito ao Exame de Qualificação de tese ou da dissertação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 44 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou da tese o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISSERTAÇÕES**

Art. 45 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas, aprovação no exame de suficiência e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos prazos regimentais, o candidato apresentará, em 4 (quatro) vias, a dissertação.

Art. 46 – Após a sessão pública de defesa da dissertação, o aluno deverá, em um prazo de 45 dias, protocolar, na secretaria, uma via impressa e encadernada com capa dura e uma via eletrônica da sua dissertação.

Parágrafo único. Somente após a entrega dos documentos citados no caput o conluente terá o direito de solicitar a expedição do diploma.

Art. 47 – As dissertações deverão ser escritas em português, incluindo um resumo em português, em inglês ou em francês.

Art. 48 – O título de Mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de Dissertação.

Art. 49 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do depósito da Dissertação, para aprovar a Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: O depósito da dissertação e a indicação da banca devem ser feitos 45 (quarenta e cinco) dias antes da defesa da dissertação.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS TESES**

Art. 50 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas, aprovação nos exames de suficiência e aprovação nos Exames de Qualificação, dentro dos prazos regimentais, o candidato apresentará, em 7 (sete) vias, a tese.

Art. 51 – Após a sessão pública de defesa da tese, o aluno deverá, em um prazo de 60 (sessenta) dias, entregar, na secretaria, uma via impressa e encadernada com capa dura e uma via eletrônica da sua tese.

Art. 52 – As teses deverão ser escritas em português, incluindo um resumo em português e em inglês.

Art. 53 – O título de Doutor será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de Tese.

Art. 54 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do depósito da tese, para aprovar a Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 55 – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) examinadores efetivos e 1 (um) suplente, sendo o presidente o orientador do aluno.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará um substituto.

Art. 56 – Na composição da Comissão Examinadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao curso.

Art. 57 – Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação dar parecer favorável ou desfavorável aos membros efetivos e suplentes, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora.

Art. 58 – Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 59 – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até terceiro grau.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA DE TESE DE DOUTORADO**

Art. 60 – A Comissão Examinadora da Tese do Doutorado será constituída por sete examinadores, sendo 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§1º O orientador do aluno é o presidente da Comissão Examinadora.

§2º Na falta ou impedimento de mais de dois membros efetivos, o Colegiado do Curso indicará um substituto.

Art. 61 – Na composição da Comissão Examinadora, 2 (dois) dos membros efetivos, no mínimo, e 1 (um) membro suplente deverão ser externos ao curso.

Art. 62 – Caberá ao Colegiado do Programa dar parecer favorável ou desfavorável aos membros efetivos e suplentes, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora.

Art. 63 – Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 64 – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até terceiro grau.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA PARTICIPAÇÃO REMOTA DE MEMBROS EXTERNOS NAS BANCAS DE DEFESA**

Art. 65 - O professor convidado de instituição externa pode realizar a sua participação de forma síncrona, via videoconferência, em exames de defesa de dissertações ou teses, no entanto, deverá também ser elaborado um parecer, com assinatura digital, para o caso de haver falha da conexão de Internet ou qualquer outro problema técnico que inviabilize a participação síncrona do membro externo titular.

§1º - A participação síncrona é definida como uma videoconferência realizada em tempo real, de forma a possibilitar a interação recíproca entre um membro externo, o estudante que realiza o exame ou defesa e os demais membros da banca.

Art. 66 – É de responsabilidade do presidente da banca a entrega na secretaria do Programa do parecer circunstanciado com a assinatura digital do professor convidado de Instituição externa junto com os documentos, logo após a Defesa de Dissertação.

§1º - Nos documentos da Defesa deverá constar que a participação do professor convidado de instituição externa foi remota.

Art. 67 Se, por quaisquer motivos, o membro externo suplente não estiver presente à defesa quando da falha da conexão de Internet ou na circunstância de outro problema técnico que inviabilize a participação síncrona do membro externo titular, a sessão seguirá normalmente, iniciando-se com a leitura do parecer circunstanciado enviado previamente pelo membro externo titular.

Art. 68 A Ata de Defesa, a Folha de Aprovação da Dissertação e o Parecer Circunstanciado do membro externo deverão receber a assinatura digital do avaliador que participar remotamente, no campo correspondente.

## **CAPÍTULO XVIX**

### **DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES**

Art. 69 – As dissertações deverão ser defendidas, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 70 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

Art. 71 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 72 – O ato de defesa se processará em sessão pública,

§ 1º – o candidato terá até vinte (20) minutos para apresentação de sua dissertação;

§ 2º – cada membro da banca terá até trinta (30) minutos para apresentar sua arguição e o mestrando terá igual tempo para responder.

Art. 73 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 74 – Fará jus ao título de Mestre o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 75 – Não haverá atribuição de nota à defesa da dissertação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO JULGAMENTO DAS TESES**

Art. 76 – As teses deverão ser defendidas, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 77 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

Art. 78 – O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 79 – O ato de defesa se processará em sessão pública.

§ 1º O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação da Tese;

§ 2º Cada membro da banca terá até 30 (trinta) minutos para sua arguição e o doutorando igual tempo para responder.

Art. 80 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 81 – Fará jus ao título de Doutor, o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 82 – Não haverá atribuição de nota à defesa da tese, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

## **TÍTULO VII**

### **ORIENTADORES**

#### **CAPÍTULO XXI**

##### **DOS ORIENTADORES DE MESTRADO**

Art. 83 – Desde seu ingresso no programa de Mestrado, o aluno disporá de um orientador que auxiliará na elaboração do projeto de pesquisa o qual deverá ser entregue até o final do segundo semestre do curso, estes são definidos em reunião docente, sendo dada ao aluno a possibilidade de alteração de orientador após sua matrícula.

Parágrafo único. A forma da orientação será definida entre aluno e orientador.

Art. 84 – É competência do orientador da dissertação:

- I. orientar a elaboração do projeto de pesquisa;

- II. auxiliar o orientando nas suas leituras, pesquisas e redação da dissertação;
- III. autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 85 – Se, no período de preparação do projeto, houver necessidade de mudança de orientador, isto será feito desde que haja concordância do novo orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento definitivo do orientador, o coordenador do Programa se responsabilizará pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 86 – Se, após a apresentação do projeto, houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser comunicada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, mediante:

- I. justificativa circunstanciada;
- II. concordância do orientador;
- III. manifestação do novo orientador sobre o projeto de pesquisa.

§ 1º – Para contagem do prazo, será considerada a data de ingresso do interessado no Curso.

§ 2º – Os créditos obtidos anteriormente serão aceitos e outros créditos poderão ser solicitados, conforme avaliação do novo orientador.

Art. 87 – Cada orientador poderá assumir até 8 (oito) orientandos, no total, considerados os mestrandos, doutorandos, alunos da UNIVÁS ou de outras instituições.

Art. 88 – O aluno de Mestrado poderá solicitar um coorientador, dentre os professores que integram o corpo docente do Programa, uma vez que essa necessidade seja avaliada pelo orientador da dissertação e deliberada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DOS ORIENTADORES DE DOUTORADO**

Art. 89 – Após a aprovação dos candidatos e de acordo com a aderência entre os temas de pesquisa e disponibilidade dos orientadores, estes são definidos em reunião docente, sendo dada ao aluno a possibilidade de alteração de orientador após sua matrícula.

Parágrafo único. A forma da orientação será definida entre aluno e orientador.

Art. 90 – É competência do orientador da tese:

I - auxiliar o orientando nas suas leituras, pesquisas e redação da Tese;

II – autorizar a realização do exame de qualificação de linha e autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e a defesa da Tese.

Art. 91 – Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser comunicada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Os créditos obtidos anteriormente serão aceitos e outros créditos poderão ser solicitados, conforme avaliação do novo orientador.

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo do orientador, o coordenador do Programa se responsabilizará pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Parágrafo único: Para contagem do prazo, será considerada a data de ingresso do interessado no Curso.

Art. 92 – O aluno de Doutorado pode solicitar, junto à escolha de seu orientador, um coorientador, dentre os professores que integram o corpo docente do Programa, desde que já haja assentimento do orientador e aprovação do Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

Art. 93 – Cada orientador poderá assumir até 8 (oito) orientandos no total, computados os mestrandos, doutorandos, alunos da UNIVÁS ou de outras instituições.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA ESCOLHA E CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DE MESTRADO**

Art. 94 – O critério básico para a escolha dos orientadores é a titulação mínima de Doutor.

Art. 95 – Serão consideradas para a escolha dos orientadores de Mestrado na avaliação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, segundo as necessidades da área:

- I. experiência comprovada de orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ou
- II. aulas em curso de Mestrado ou Doutorado;
- III. produção acadêmica e científica do interessado, entre elas: trabalhos publicados e orientação de dissertação e sua condução à defesa;
- IV. notória especialização do interessado;

- V. experiência anterior em atividades de pós-graduação internas ou externas à UNIVÁS;
- VI. experiência profissional externa à universidade, pertinente à linha de pesquisa em questão;
- VII. envolvimento do interessado nas atividades de pós-graduação, como disciplinas ministradas e dissertações já orientadas;
- VIII. participação em grupo de pesquisa consolidado.

Parágrafo único: Para ser credenciado para orientação e coorientação de mestrado, o docente do Programa deve preencher, no mínimo, 3 (três) das condições apontadas acima.

#### **CAPÍTULO XXIV**

##### **DA ESCOLHA E CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DE DOUTORADO**

Art. 96 – O critério básico para a escolha dos orientadores é a titulação mínima de Doutor.

Art. 97 – Serão considerados para o credenciamento dos orientadores de Doutorado:

- I - experiência comprovada de 2 (dois) anos em orientação de Mestrado;
- II - a produção acadêmica e científica do interessado, entre elas: trabalhos publicados e orientação de dissertação e sua condução à defesa;
- III - notória especialização do interessado;
- IV - experiência anterior em atividades de pós-graduação internas ou externas à UNIVÁS;
- V - experiência profissional externa à universidade, pertinente à linha de pesquisa em questão;
- VI - necessidade da área de concentração do curso de Doutorado;
- VII - envolvimento do interessado nas atividades de pós-graduação, como disciplinas ministradas, dissertações já orientadas e encargos administrativos pertinentes à pós-graduação;
- VIII - participação em grupo de pesquisa consolidado.

Parágrafo único: Para ser credenciado para orientação de doutorado, o docente do Programa deve preencher, no mínimo, 4 (quatro) das condições apontadas acima.

#### **TÍTULO VIII**

##### **ALUNO ESPECIAL E ALUNO OUVINTE**

#### **CAPÍTULO XXV**

### **DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 98 – Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida em cada semestre, a inscrição em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, na qualidade de Aluno Especial, respeitando todas as exigências e normas que pesem ao aluno regular.

Art. 99 – Para cada disciplina, serão oferecidas, a cada semestre, cinco vagas para alunos especiais.

Parágrafo único. As vagas referidas no **caput** deste artigo poderão ou não ser utilizadas pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 100 – O professor responsável pela disciplina deverá selecionar os alunos inscritos, por meio de solicitação escrita, e enviar à Secretaria de Pós-Graduação a relação dos aprovados, que efetivarão a matrícula.

Art. 101 – Na condição do artigo anterior, o aluno deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares no programa da disciplina em que se matriculou e, ao final do curso, fará jus a um Certificado.

Art. 102 – O aluno matriculado nas condições referidas anteriormente e que pretenda passar a aluno regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para o ingresso de candidato e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 103 – Depois de matriculado regularmente no Programa, o aluno poderá aproveitar os créditos de duas disciplinas cursadas na qualidade de Aluno Especial, desde que haja pertinência à linha de pesquisa a que esteja vinculado e não tenham passado cinco anos da frequência a essas disciplinas.

Art. 104 – No caso de aproveitamento dos créditos cursados quando Aluno Especial, os prazos regimentais serão contados a partir da data da matrícula formal como aluno regular.

Art. 105 – O aluno especial pagará por disciplina.

Art. 106 – O aluno especial poderá solicitar um Certificado de Participação, como aluno especial, se tiver sido aprovado nas disciplinas.

### **CAPÍTULO XXVI**

### **DO ALUNO OUVINTE**

Art. 107 – A cada semestre letivo, o professor responsável pela disciplina oferecida poderá decidir livremente sobre a presença de alunos ouvintes nas suas aulas, não devendo esse número ultrapassar de 5 (cinco) interessados.

Art. 108 – O aluno ouvinte deverá inscrever-se na Secretaria, apresentando os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição como aluno ouvinte devidamente preenchido;
- II - carteira de identidade e CPF;
- III - diploma ou equivalente de conclusão do curso de graduação.

Art. 109 – O aluno ouvinte deverá pagar uma mensalidade referente à disciplina que frequenta, cujo valor será determinado pelo Departamento Financeiro da UNIVÁS.

Art. 110 – As disciplinas cursadas pelo aluno ouvinte não terão validade alguma no que se refere às unidades de crédito exigidas no Programa.

Parágrafo único - O aluno ouvinte não possuirá notas nem frequência das aulas assistidas.

Art. 111 – O aluno regular que desejar frequentar uma disciplina como aluno ouvinte poderá fazê-lo, estando isento de qualquer acréscimo nas suas mensalidades.

Art. 112 – O aluno ouvinte que decidir cursar os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá submeter-se ao processo seletivo.

## **TÍTULO IX**

### **PESQUISA**

#### **CAPÍTULO XXVII**

##### **DA PESQUISA**

Art. 113 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem contará para seus trabalhos com o Núcleo de Pesquisas em Linguagem (Nupel), supervisionado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem e coordenado por um docente indicado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Participarão do Nupel os alunos e professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem e outros interessados.

Art. 114 - São funções do Nupel:

- I - Ser um espaço facilitador da produção das pesquisas acadêmicas docentes e discentes do Programa de Pós-graduação, como, por exemplo: a leitura de livros, artigos, jornais; a exibição

de vídeos; a orientação dos discentes; a discussão de grupos de pesquisa e estudo; a produção de artigos e outros textos científicos por parte dos docentes e discentes;

II - Promover discussões dos alunos com seus professores e/ou orientadores acerca das pesquisas produzidas, das dissertações e teses;

III - Promover encontros, seminários, conferências e congressos que sejam pertinentes às três linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem.

## **TÍTULO X**

### **ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM**

#### **CAPÍTULO XXVIII**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM**

Art. 115 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem será feita por um professor doutor, do corpo permanente do Programa, de reconhecida produção científica, funcionário da Universidade do Vale do Sapucaí, indicado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e com indicação homologada pelo Reitor, com mandato que coincida com o mandato do Pró-reitor, permitida a recondução. O coordenador do Programa indicará um coordenador adjunto que o auxiliará no que for solicitado.

Art. 116 – São funções do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem:

I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;

II - Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a admissão ou substituição de docentes;

III - Elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para análise da Câmara Técnica de Pós-Graduação e aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

IV - Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação ao Colegiado de curso;

- V - Propor ao Colegiado a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos cursos e submeter a decisão à análise pela Câmara Técnica de Pós-Graduação, aprovação da Câmara de Pós-Graduação e posterior aprovação pelo CONSUNI;
- VI - Analisar o currículo *Lattes* dos professores que integram o corpo docente dos cursos, bem como dos orientadores e co-orientadores, certificando-se de que sua produção esteja compatível com o que é exigido pela Capes;
- VII - Representar o Programa nas reuniões da Capes e responder adequadamente às exigências e normas da área tanto junto à coordenação da área como ao Programa.
- VIII - Acompanhar as atividades dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;
- IX - Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Colegiado, análise da Câmara Técnica de Pós-Graduação e posterior aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e CONSUNI;
- X - Submeter à análise da Coordenadoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XI - Propor a oferta de disciplinas dos cursos para aprovação pelo Colegiado;
- XII - Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- XIII - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- XVI - Elaborar o calendário escolar no início de cada ano letivo e submetê-lo à aprovação do Colegiado de curso e Câmara de Pós-Graduação;
- XVII - Estabelecer datas e o conteúdo do processo seletivo, submetendo-os ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem e à Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII - Convocar os professores necessários para a seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;
- XIX - Coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, entre aulas, conferências e produção de pesquisa;
- XX - Sugerir as atividades gerais do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, para posterior aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;
- XXI - Administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-Graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;

- XXII - Designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;
- XXIII – Designar o coordenador do Núcleo de Pesquisas em Linguagem (Nupel), consultados os docentes permanentes do curso e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;
- XXIV - Designar o coordenador do Centro de Ensino de Línguas (CELi), consultados os docentes permanentes do curso e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;
- XXV - Promover reuniões ordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;
- XXVI - Estipular um horário de atendimento aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem;
- XXVII- Exercer outras atividades na área de sua competência.
- XXVIII - Executar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO XXVIX**

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM**

Art. 117 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem terá a seguinte composição:

- I - o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, membro nato;
- II – 2 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;
- III - um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 118 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem:

- I - cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II - zelar pelo funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Linguagem da UNIVÁS;

- III - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes ao Programa;
- IV - propor à Câmara de Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao CONSUNI a estrutura e o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem e, quando for o caso, a sua reformulação;
- V - definir o modo e o local para depósito, pelo aluno, de sua dissertação e/ou tese;
- VI - aprovar as disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo;
- VII - propor à Câmara de Pós-Graduação, por meio da avaliação de *curriculum vitae*, os docentes a serem contratados pela instituição para assumirem disciplinas oferecidas no programa;
- VIII - indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada semestre;
- IX - designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- X - encaminhar pedido de mudança de linha de pesquisa do mestrando e/ou doutorando e/ou orientador ao Colegiado do curso;
- XI - aprovar as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;
- XII - aprovar as comissões examinadoras da Defesa de dissertação e tese, inclusive do especialista externo à UNIVÁS;
- XIII - analisar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação e tese;
- XIV - supervisionar as atividades do Nupel e do CELi;

Art. 119 – As reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 120 – O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por um dos membros representantes dos docentes.

Art. 121 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem deverá se reunir uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, se for o caso.

## **TÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## CAPÍTULO XXX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122 – Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pelo Câmara de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo CONSUNI, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 123 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso à Câmara de Pós-Graduação e desta ao Conselho Universitário da UNIVÁS.